



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SAAF/ SEFAZ	
PROCESSO	SEFAZ-PRO-2024/10553
OBJETO:	Contratação de serviço especializado de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para atender a demandas de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Após a publicação do edital da licitação em epígrafe, com período de recebimento de documentos de 06 de janeiro de 2025 a 06 de janeiro de 2030, foi apresentado um pedido de esclarecimentos no dia 08 de abril de 2025, por parte do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pelo e-mail: licita@sefaz.mt.gov.br, que foram registrados nos autos do processo sob o n. SEFAZ-CAP-2025/16234.

Abaixo apresentaremos os questionamentos e as respostas.

QUESTIONAMENTO 1

Pergunta-se: qual o valor máximo a ser praticado pela SEFAZ para fins de remuneração da futura contratada por documento arrecadado?

RESPOSTA

Os valores unitários a serem pagos por cada tipo de documento de arrecadação estão previstos no ANEXO I do edital. Os valores totais previstos neste anexo se referem a toda a arrecadação, por todas as instituições financeiras credenciadas, já que não há como prever antecipadamente quais serão credenciadas nem quais os valores que cada uma irá recolher.

QUESTIONAMENTO 2

Está correto que o valor da tarifa unitária devida pela SEFAZ aos bancos contratados será reajustado anualmente com base na variação positiva do IPCA?

RESPOSTA

Não está correto. O edital prevê a forma que se dará o reajuste nos itens 9.1.1 e 9.1.2:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

“9.1.1. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, precedida por solicitação da instituição credenciada acompanhada dos respectivos cálculos, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

9.1.2. Poderá ser realizado o reajuste das tarifas, a critério da SEFAZ, mediante termo de retificação do edital de credenciamento e termo aditivo aos contratos firmados. A alteração dos valores observará o previsto na Portaria n. 69/2000”.

Não será concedido reajuste de outra forma que não aquela prevista nos referidos itens no edital.

QUESTIONAMENTO 3

Está correto que a tarifa unitária trazida nas perguntas anteriores será descontada pelo banco contratado no momento do repasse do montante arrecadado?

RESPOSTA

Não está correto. Todo o produto da arrecadação deverá ser repassado à SEFAZ, conforme descrito no item 7.3 do Termo de Referência (ANEXO II do Edital). O pagamento pelos serviços de arrecadação ocorrerá mensalmente, mediante emissão de relatório de prestação de serviços, o que está descrito no item 14 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4

Considerando que o interesse público anotado pelo presente processo envolve a ampliação da rede bancária capaz de arrecadar tributos e abastecer os cofres públicos, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio das empresas interessadas e o fato do serviço objeto do credenciamento estar relacionado a sistema operacional disposto nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que a instituição financeira que venha a participar do presente processo em razão de sua sede poderá anexar Documentação de habilitação relacionada somente a esta, dispensados, assim, documentos e certidões atrelados a rede de agências e filiais?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento, serão exigidos os documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica e declarações da sede da instituição financeira. Para tanto, cabe ressaltar, é necessário que o pedido de credenciamento seja feito pelo CNPJ principal da instituição financeira, a fim de que todos os documentos indiquem o mesmo número de CNPJ.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUESTIONAMENTO 5

Sobre item 6.6.1.b do anexo I e apresentação da relação de estabelecimentos bancários para fins de habilitação, considerando que o serviço licitado engloba vetor trazido por sistema operacional capaz de conectar todas as dependências bancárias da instituição financeira, se revela equivocada e por demais de formalista a apresentação da documentação em questão. Está correto que o item em pauta será desconsiderado?

RESPOSTA:

Não está correto. Por expressa previsão no edital, termo de referência e Portaria n. 69/2000/SEFAZ, a Comissão de Contratação exigirá este documento para fins de habilitação e credenciamento.

Cuiabá, 28 de abril de 2025.

Roger Doss
Presidente da Comissão de Contratação¹

Marcia dos Santos Amorosino
2º Membro da Comissão de Contratação

Emmanuelle da Silva Santos Joaroni
1º Membro Suplente da Comissão de Contratação

¹ Comissão de Contratação designada na Portaria nº 028/2025/SAAF-SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOEMT de 14 de março de 2025, edição n. 28.949, páginas 51/ 52.

